

CONTRATO Nº 45/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **LEANDRO CLAUDIO PRETZEL 89663691034**, para aquisição de cobertura em policarbonato (chapas de policarbonato alveolar 6 mm de espessura, fixadas nos caibros do pergolado).

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LEANDRO CLAUDIO PRETZEL 89663691034**, inscrito no CNPJ 29.848.789/0001-17, localizada na Rua Ernesto Merhing, nº 370, Centro, Dona Francisca, CEP 97.280-000, representado por seu representante legal, o Sr. Leandro Claudio Pretzel, inscrito no CPF 896.636.910-34 e portador da cédula de identidade nº 1046407829 SSP/RS, residente e domiciliado Rua Ernesto Merhing, nº 370, Centro, Dona Francisca, CEP 97.280-000 doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 809/2020, Dispensa por Limite nº 766/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de cobertura em chapas de policarbonato alveolar, com 6 mm de espessura, fixadas com parafusos telheiros, com anéis de vedação. As extremidades das chapas devem ser vedadas com fita alumínio impermeável na parte superior da cobertura e fita porosa na parte inferior. Na lateral será utilizado perfil U pingadeira sob fita alumínio, de modo a vedar os alvéolos. Será composto de chapas transparente ou definida a critério da fiscalização. As dimensões das chapas deverão estar em acordo com a dimensão da estrutura a fim de proporcionar total cobertura da mesma e em conformidade com o projeto técnico em anexo ao processo.

Será adquirido através do recurso oriundo da cessão onerosa - Pré Sal - Lei 13.885/2019 e instalados no Posto de Saúde de Vale Vêneto a fim de proporcionar maior comodidade ao desembarque de pacientes em dias de chuva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 809/2020 – Dispensa por Limite nº 766/2020 totalizando o valor de **R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)** entendido este como justo e suficiente para entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual deverá ser realizada junto ao Posto de Saúde de Vale Vêneto, localizado na Rua Padre João Iop, no Distrito de Vale Vêneto, São João do Polêsine/RS.

A Contratada deverá entregar o objeto conforme o projeto anexado no processo em até 30 (trinta) dias após a ordem de início emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que justificado e protocolado o fundamento por escrito junto à Prefeitura Municipal.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do servidor/Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. nº 846-0, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato, e demais anexos e documentos integrantes do Processo nº 809/2020, Dispensa por Limite nº 766/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, que será emitida a partir da entrega do material.

A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Fonte de Recurso – Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei 13.885/2019;
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 809/2020 Dispensa Por Limite nº 766/2020;
- c) Número do contrato firmado “Contrato de fornecimento nº 45/2020”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado.

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Dispensa por Limite nº 766/2020 e no presente instrumento contratual.

A garantia do objeto descrito na cláusula primeira desse instrumento contratual será de acordo com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA garante que, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor a ser pago pela aquisição da cobertura não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 809/2020 – Dispensa por Limite nº 766/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 4.4.90.51

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

III – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

IV – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do servidor/Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. nº 846-0

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, e em conformidade com o Processo Licitatório nº 809/2020, Dispensa por Limite nº 766/2020. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – É de total responsabilidade da CONTRATADA, fornecer o objeto com qualidade e especificações técnicas em conformidade com o Processo Licitatório nº 809/2020, Dispensa por Limite nº 766/2020.

IV – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VI – Será exigido da CONTRATADA a entrega técnica do objeto acompanhado do treinamento de um servidor do setor de engenharia.

VII – A entrega do objeto deverá ser junto ao prédio da Administração Pública.

VIII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

IX – A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega da estação total.

X – Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE– DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 12 de Agosto de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO CLAUDIO
PRETZEL 89663691034
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico